ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Processo: 202400017000084

Nome: GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER TÉCNICO SEMAD/GEINF-06303 Nº 126/2024

Dados Gerais

Número Solicitação: 93988/2024

Número Processo: 20244281

Descrição: Estradas e rodovias (estradas, obras de arte e estruturas associadas), exceto ampliações ou melhorias dentro da faixa de domínio licenciada

Extensão: 8,76 Km

Nome / Razão Social: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA

CPF / CNPJ: 03.520.933/0001-06

Endereço: Rodovia GO-320, trecho entre o trevo da BR-153 e o perímetro urbano de Goiatuba - GO. SRE 320EGO0010, GOIATUBA (GO)

Tipo de Licença: LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Introdução

Este parecer trata de solicitação de Licença Ambiental Única para atividade de duplicação de rodovia já estabelecida.

Parecer

A atividade a ser licenciada refere-se às atividades de Duplicação da Rodovia GO-320, trecho BR153/Goiatuba, com extensão total de 8,76 km Trata-se de obra de infraestrutura e pavimentação asfáltica da Duplicação

do trecho da Rodovia GO-320, trecho entre BR-153/Goiatuba, com a área total da faixa de domínio, aproximadamente 69,65 ha, área requerida para supressão 1,08 ha e área requerida para CAI 1,0872 ha.

De acordo com observações feitas por imagens de satélite é verificado que o leito principal da rodovia a ser instalada se concentra em operação, a mesma faz a ligação entre a BR -153 e o perímetro urbano de Goiatuba. A rodovia não está instalada em áreas quilombolas ou indígenas. Assim como não está no interior de unidades de conservação ou áreas de proteção ambiental. É verificado que na extensão da odia existem 3 corpos hídricos e que a rodovia de fato transpassa o mais próximo ao perímetro urbano.



Figura 01. Mapa com a extensão da rodovia a ser duplicada e pontos de descarga da drenagem pluvial.



Figura 02. Estruturas temporárias que existirão durante a duplicação da rodovia.

Documentos apresentados em desconformidade:

DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADO PELO EMPREENDIMENTO OU CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVE O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA. Não consta a apresentação de documento referente a titularidade do imóvel ou Declaração de Utilidade Pública ou Declaração de desapropriação das áreas referente a faixa de domínio do empreendimento.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR. Consta a apresentação de justificativa a qual o empreendedor afirma que o CR a ser apresentado é o da empresa que será contratada para execução das obras, contudo o que é exigido é o CR do empreendedor, desta forma deverá ser apresentado o cadastro da agência.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) OU RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVANDO QUE O EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

REFERENCIADO NO AMBITO DESTE PROCEDIMENTO, SE ENQUADRA EM ALGUMA DAS TIPOLOGIAS CONSIDERADAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. Consta a apresentação de documento referente a titularidade da área e não declaração de utilidade pública, desta forma deverá ser apresentado o documento exigido.

DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA (DUP) EM CASO DE EMPREENDIMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA. Foi apresentado documento referente a titularidade da área e não o decreto exigido. Portanto, deverá ser apresentado o decreto solicitado.

DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADO PELO EMPREENDIMENTO OU CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVE O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA. Considerando que haverá

ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CERCAMENTO ASSOCIADO À PASSAGENS TERRESTRES DE FAUNA E/OU PASSARELAS AÉREAS. Apesar de constar o estudo a ART da profissional que o elaborou não contém em sua descrição a elaboração do mesmo. Deverá ser apresentado ART que indique a elaboração do estudo exigido.

OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OU DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Consta justificativa do empreendedor alegando que somente com a concessão da licença será designado o local de onde será retirada a água consumida para a instalação do empreendimento, contudo por se tratar de licença ambiental única é necessário o prévio conhecimento do local que fornecerá água e sua respectiva outorga ou dispensa. Deste modo deverá ser apresentado o documento exigido.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA A PROTEÇÃO DA FAUNA, SONORIZADORES E REDUTORES DE VELOCIDADE – EM HARMONIA COM AS NORMATIVAS DO CONTRAN. Apesar de constar o estudo a ART da profissional que o elaborou não contém em sua descrição a elaboração do mesmo. Deverá ser apresentado ART que indique a elaboração do plano exigido.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A NÃO OCORRÊNCIA NA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA POPULAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DEVIDO À EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

RELATORIO TECNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A NÃO OCORRÊNCIA NA FASE DE INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA POPULAÇÃO E/OU AFUGENTAMENTO DE FAUNA DEVIDO À EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A NÃO OCORRÊNCIA NA FASE DE INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA POPULAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DEVIDO A POLUIÇÃO VISUAL EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DA PAISAGEM. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A NÃO OCORRÊNCIA NA FASE DE INSTALAÇÃO OU OPERAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DE AUMENTO DA PRESSÃO SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA, COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, SANEAMENTO, TRANSPORTE, ESPORTE E LAZER) DEVIDO MIGRAÇÃO DE PESSOAS E TRABALHADORES QUANDO DA CONTRATAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A NÃO OCORRÊNCIA NA FASE DE OPERAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL DE PERTURBAÇÃO DA POPULAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DEVIDO À EMISSÃO DE ODORES DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

RELATÓRIO TÉCNICO DEMONSTRANDO A NÃO OCORRÊNCIA DO IMPACTO DE CRIAÇÃO DE EXPECTATIVAS NEGATIVAS, CONFLITOS E INSEGURANÇA DAS COMUNIDADES LOCALIZADAS NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

Laudos, estudos, planos e projetos apresentado em desconformidade:

ESTUDO PREVIO - PROJETO EXECUTIVO - IMPACTOS AMBIENTAIS. A ART apresentada não possui em sua descrição a elaboração do relatório apresentado, desta forma deverá ser apresentado anotação que tenha a descrição desta.

Conclusão

Diante do contido neste parecer é verificado que deverá ser emitida a interessada notificação para apresentação dos documentos que estão em desconformidade.

A solicitação deverá ser objeto de avaliação perante a GESOL, uma vez que constam pedidos de supressão vegetativa e de corte de árvores isoladas.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 11 dias do mês de dezembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO TENORIO BALBINO**, **Analista**, em 11/12/2024, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **68407020** e o código CRC **8506CBD5**.

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Referência: Processo nº 202400017000084

SEI 68407020